

**TC – 035.171/2011-1.**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidades:** Município de Pedro do Rosário/MA e Ministério da Saúde.

**Responsáveis:** Adailton Martins (CPF 620.996.633-00) – ex-prefeito; Gerson Veras de Siqueira Mendes (CPF 613.946.377-72) ex-secretário de saúde; Lucenita Pereira Costa (CPF 329.345.723-15) ex-secretária de saúde; Maria Domingas Mendes Almeida (CPF 674.185.383-91) ex-secretária de saúde; Maria do Rosário Serrão Martins (CPF 175.562.013-68), ex-tesoureira e Marinice Froes Mendes (CPF 216.206.793-53) ex-coordenadora municipal.

**Advogado constituído nos autos:** Marco Antônio Silva Costa (OAB/MA 3257), representando Maria Domingas Mendes Almeida; Lucenita Pereira Costa; Marinice Froes Mendes; Adailton Martins e Maria do Rosário Serrão Martins. Peças 42, 46, 66, 67 e 68.

**Dados do Acórdão Condenatório (peça 109)**

**Número/Ano: 888/2016**

**Colegiado: 1ª Câmara.**

**Data da Sessão: 16/2/2016– Ordinária.**

**Ata nº 3/2016.**

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(is)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(is)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?</b>	X		
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no</b>	X		

processo?			
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )	X		

### INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria - Secex-MA, n. 2, de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão nº 888/2016- 1ª Câmara, quis sejam:

a) notificar as responsáveis solidárias, Sras. Lucenita Pereira Costa (CPF 329.345.723-15) e Marinice Froes Mendes (CPF 216.206.793-53), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado, Marco Antônio Silva Costa (OAB/MA 3257)**, de acordo com os subitens **9.1, 9.1.1 e 9.2** do acórdão acima citado;

b) notificar os responsáveis solidários, Srs. Gerson Veras de Siqueira Mendes (CPF 613.946.377-72) e Sra. Marinice Froes Mendes (CPF 216.206.793-53), esta, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado, Marco Antônio Silva Costa (OAB/MA 3257)**, de acordo com os subitens **9.1, 9.1.2 e 9.2** do acórdão acima citado;

c) notificar os responsáveis solidários, Sras. Lucenita Pereira Costa (CPF 329.345.723-15) e Maria Domingas Mendes Almeida (CPF 674.185.383-91), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado, Marco Antônio Silva Costa (OAB/MA 3257)**, de acordo com o subitem **9.1, 9.1.3 e 9.2** do acórdão acima citado;

d) notificar os responsáveis solidários, Sr. Adailton Martins (CPF 620.996.633-00) e Sra. Maria do Rosário Serrão Martins (CPF 175.562.013-68), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado, Marco Antônio Silva Costa (OAB/MA 3257)**, de acordo com os subitens **9.1, 9.1.4 e 9.2** do acórdão acima citado; e

e) tomar as providências indicadas nos subitens **9.5, 9.5.1 e 9.5.2** do acórdão acima citado;

f) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências cabíveis, de acordo com o subitem 9.4 do acórdão acima citado; e

g) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, ao Ministério da Saúde –MS, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 15 de abril de 2016.



*(Assinado eletronicamente)*

Rosa Maria Barros de Miranda  
AUFC Matrícula 737-4.